

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social ao Plano de Benefício Definido – PBD, por ela administrado, na forma prevista no artigo 61, § 3º do Decreto nº 4942, de 30/12/2003.

A **TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social**, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins, previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, CNPJ nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Roberto Durães de Pinho, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 407.903.637-04, portador da cédula de identidade nº 11.212 – CORECON/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, nº 290 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no artigo 8º e seus parágrafos do Estatuto da TELOS, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a regulação da concessão de benefícios de natureza previdenciária pela TELOS no âmbito do atual Plano de Benefício Definido – PBD, instituído em 20 de abril de 1988 sob a denominação original de Plano de Equivalência Salarial, e administrado pela Fundação, aos Participantes e Assistidos inscritos em decorrência de vínculo empregatício com a própria TELOS, na qualidade de PATROCINADORA, nos termos do Regulamento do PBD.



1.2. Pelo presente Termo, conforme exigido pelo artigo 13 da LC 109/2001, a TELOS vem igualmente formalizar a relação de patrocínio a plano de benefício previdenciário, instituída em 1º de agosto de 1975, data da aprovação da sua criação, reconhecendo e ratificando, outrossim, as obrigações contraídas até a presente data no âmbito do PBD – e dos demais planos de benefícios previdenciários anteriores administrados pela TELOS, em favor dos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, na forma do Estatuto Social e dos respectivos regulamentos, em suas versões atuais e anteriores.

1.3. A TELOS declara conhecer e aceitar os direitos e as obrigações que constam do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PBD, no qual estão inscritos os empregados, reconhecendo sua adesão desde a data de 1º de agosto de 1975, inclusive com futuras e eventuais modificações que venham a ser introduzidas naqueles instrumentos em decorrência de legislação, por proposta sua ou por determinação dos órgãos legais competentes.

CLAÚSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PBD, em todas as suas versões, são complementares aos deste Termo de Adesão e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e o Plano de Benefícios Definido que administra, consoante a legislação aplicável.

2.2. Em caso de divergência entre o Estatuto, o Regulamento do PBD e este Termo de Adesão, prevalecerá o disposto naqueles diplomas, na ordem em que são mencionados.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

3.1. Ao aderir ao PBD, na forma disciplinada por este Termo, a TELOS obriga-se a todo tempo a respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da Fundação, no Regulamento do PBD e neste Instrumento, bem como suas posteriores alterações.



3.2. As obrigações assumidas pela TELOS, neste Termo, não são solidárias aos demais Patrocinadores do PBD.

CLAÚSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

4.1. A TELOS declara-se ciente de que, na data de 31 de dezembro de 2004 existiam no PBD 0 Participantes e 16 Assistidos inscritos em decorrência do vínculo empregatício com a PATROCINADORA TELOS, não tendo sido efetuadas novas inscrições neste Plano de Benefícios desde de 1º de janeiro de 1999.

4.2. Em caráter irrevogável, por se tratar de plano em extinção, a TELOS, na qualidade de PATROCINADORA do PBD, não poderá requerer qualquer pedido de inscrição de novos Participantes no Plano.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

5.1. Tendo em vista que o PBD encontra-se extinto desde 1º de janeiro de 2000 e que não existe qualquer participante ativo neste Plano que tenha vínculo empregatício com a Patrocinadora TELOS, não há por parte desta qualquer obrigação de desembolso de contribuições destinadas ao custeio previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. A TELOS, na qualidade de PATROCINADORA do Plano, bem como os Participantes e Assistidos a ela vinculados, custearão as despesas administrativas do PBD, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano, mediante contribuições a serem efetuadas na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento, e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.



6.2. O não pagamento das contribuições no prazo previsto no Regulamento do Plano, acarretará a incidência de juros e correção monetária, prefixados no Regulamento do PBD, observada a legislação em vigor.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DE PATROCINADOR

7.1. A retirada da PATROCINADORA TELOS se dará em conformidade com o disposto no seu Estatuto Social, no Regulamento do PBD, neste Termo e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 06, de 07/04/88, e nos outros atos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.

7.2. A retirada da PATROCINADORA TELOS ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações da TELOS com seus Participantes e Assistidos no âmbito do PBD.

7.3 A retirada da PATROCINADORA TELOS deverá ser solicitada ao Ministério da Previdência Social - MPS e se consumará no prazo de 90 dias após o deferimento do pedido do órgão regulador. O referido prazo será suspenso no caso de mora ou inadimplência de quaisquer disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

8.1. É de responsabilidade da TELOS, na qualidade de administradora do PBD, observada a forma prevista neste Convênio e nas condições estabelecidas no Regulamento do PBD, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos referidos na Cláusula 1.1, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.



8.2. Caberá ainda à TELOS:

I - executar os procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do PBD e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado; e

II - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

CLAÚSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de eventuais divergências não dirimidas com base no Estatuto da TELOS e no Regulamento do PBD, ou ainda nas disposições deste instrumento, fica desde já convencionado que a matéria sob divergência deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo da TELOS.

9.2. Em persistindo dúvidas, a divergência será submetida à Secretaria de Previdência Complementar - SPC do Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3. O presente Termo de Adesão e todas as suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo, deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Adesão entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado, restando condicionado à aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

10.2. Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Termo enquanto existirem inscritos no PBD que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PBD.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se achar de acordo, a TELOS firma o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2005



TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIEUA BERFORD SOARES
CPF: 072596907-55

Nome:
CPF:

